



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## NÚCLEO DE COORDENADORIA DE ASSESSORIA JURÍDICA (T5-DG-AJ)

### PARECER Nº 310/2021

**Processo Administrativo n.º 0009839-87.2021.4.05.7000**

*PAD n.º 237/2021. Contratação de empresa para aquisição, por dispensa de licitação, com base do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de xícaras e pires, em louça branca, personalizados com a imagem do prédio do TRF5, para uso nos gabinetes da Presidências e dos Desembargadores Federais desta Corte. Parecer favorável.*

#### 1. Relatório.

Em observância ao que estabelece o Ato n.º 219/2021 da Presidência deste Tribunal, o presente processo administrativo é apresentado para análise deste Núcleo de assessoramento jurídico, em face da necessidade de contratação de empresa para o fornecimento xícaras e pires de louça personalizada com a marca do TRF 5ª Região, consoante descrição do PAD n.º 237/2021 (doc. 2477622).

O núcleo de Núcleo de Cerimonial e Relações Públicas, unidade técnica solicitante, assim justificou a contratação:

*Aquisição de xícaras com pires redondo, em louça branca, personalizadas com a imagem do prédio do TRF5, para uso nos gabinetes da Presidências e dos Desembargadores Federais desta Corte.*

A Administração realizou cotação de preços, fato que pode ser comprovado pela juntada aos autos dos docs. 2439971, 2439977 e 2439984.

Pela análise do Mapa Comparativo de Preços (doc. 2439989), verifica-se que a empresa XT ARTIGOS PROMOCIONAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 42.078.599/0001-26) ofereceu a proposta mais vantajosa para a aquisição em comento.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Pedido de Autorização de Despesa – 237/2021, com os campos devidamente preenchidos (doc. 2477634);

2. Mapa Comparativo de Preços (doc. 2439989);

3. Solicitação de empenho (doc. 2477634);

4. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista (doc. 2440017 e 2446225), todas expedidas em favor da XT ARTIGOS PROMOCIONAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 42.078.599/0001-26):

4.1. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 24/05/2022;

4.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, com validade até 06/05/2022; e

4.3. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF, com validade até 21/12/2021.

5. Informação n.º 2479851, na qual a Subsecretaria de Orçamento e Finanças assevera que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros e registra que a despesa será

classificada no Programa de Trabalho n.º 168455, sendo indicado o Elemento de Despesa n.º 339030.21, no valor de **R\$7.000,00, Reserva 2021 ND 00 1303.**

É o que há de relevo para ser relatado.

Passo a opinar.

## **2. Análise Jurídica.**

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### **2.1 Da possibilidade jurídica de contratação direta.**

Para a contratação de empresa com o objetivo de fornecimento de xícaras e pires de louça personalizada com a marca do TRF 5ª Região, consoante descrição do PAD n.º 237/2021 (doc. 2477622), foi escolhida a proposta mais vantajosa, apresentada pela empresa XT ARTIGOS PROMOCIONAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 42.078.599/0001-26), que se encontra em situação de regularidade fiscal, conforme se confere nos documentos acima referidos.

A respeito da legalidade da contratação, o art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 prevê as hipóteses em que há dispensa por parte da Administração Pública de licitar.

Dentre as possibilidades previstas pelo referenciado dispositivo, encontra-se tipificada a situação em comento, consoante se verifica abaixo:

*“Art. 24 - É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite e para alienações, previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. (Sem destaque no original)*

Oportuno registrar ainda a redação dada pelo Decreto n.º 9.412/2018, que atualizou os valores limites das modalidades de licitação previstos no Estatuto de Licitações e Contratações Públicas, nestes termos:

***“Art. 1º – Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:***

***I – para obras e serviços de engenharia:***

***a) na modalidade convite – até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);***

***b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e***

***c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e***

***II – para compras e serviços não incluídos no inciso I:***

***a) na modalidade convite – até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);***

***b) na modalidade tomada de preços – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e***

***c) na modalidade concorrência – acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).”**  
*(sem destaque no original)**

Vê-se, portanto, que a presente contratação é de pequeno vulto, posto que o valor total importa em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou seja, é inferior aos R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos Reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído à alínea “a” do inciso II do art. 23 da lei nº 8.666/93. Destarte, pode ser contratada diretamente, dada a dispensabilidade da licitação.

Para demonstrar que houve respeito à vedação ao fracionamento de despesas, contida no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Administrativa informou da existência de saldo para o elemento de despesa n.º 33903021 (*MATERIAL DE COPA E COZINHA*), referente ao exercício de 2021, considerando a classificação contábil da despesa da Subsecretaria de Orçamento e Finanças - SOF e os processos encaminhados àquela Secretaria até então (doc. 2480608).

**2.2. Da possibilidade de substituição de termo de contrato por instrumento equivalente.**

Como o valor do objeto da contratação em análise não ultrapassa aquele relativo ao uso da modalidade convite, e ainda, por se tratar de hipótese de entrega imediata, não envolvendo obrigações futuras, cabível se faz a substituição do termo de contrato por outro instrumento, tal como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme preconizado no art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

### 2.3. Da necessária publicidade.

Impende ainda observar que, em virtude do princípio da economicidade a ser perseguido pela Administração Pública e seguindo orientação do TCU inserta no Acórdão nº 1336/2006 – Plenário, Processo nº 019.967/2005-4, fragmento transcrito abaixo, as contratações de pequeno valor, como no caso em análise, podem ser dispensadas da respectiva publicação na imprensa oficial.

*“9.2 determinar à Secretaria de Controle Interno do TCU que reformule o SECOI Comunica n.º 06/2005, dando-lhe a seguinte redação: “a eficácia dos atos de dispensa e inexigibilidade de licitação a que se refere o art. 26 da Lei n.º 8.666/93 (art. 24, incisos III a XXIV, e art. 25 da Lei n.º 8.666/93), está condicionada a sua publicação na imprensa oficial, salvo se, em observância aos princípios da economicidade, os valores contratados estiverem dentro dos limites fixados nos arts. 24, I e II, da Lei n.º 8.666/93”. (TCU, Acórdão n.º 1.336/2006, DOU de 07.08.2006)*

Todavia, vale ressaltar que, nas hipóteses de dispensa de licitação prevista no art. 24, incisos I e II, da Lei n.º 8.666/93, os instrumentos contratuais poderão ser publicados na forma de extrato no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29, de 26 de outubro de 2011, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência, da simplicidade, da economia dos atos processuais e da redução dos custos operacionais, tendo em vista a disposição constante em seu art. 1º, cujo teor passo a transcrever:

*“Art. 1º - Instituir o Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região, com meio oficial de publicação dos atos judiciais, dos atos administrativos e de comunicação em geral.*

*§ 1º - O Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região substituirá a versão impressa das publicações oficiais e será veiculado, gratuitamente, no Portal da Justiça Federal da 5ª Região, na internet, no endereço [www.trf5.jus.br](http://www.trf5.jus.br).*

*§ 2º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais e/ou jornais de grande circulação.*

*§ 3º - A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal nos casos em que a lei assim exigir.” (sem destaque no original)*

Destarte, na hipótese aqui em comento, recomenda-se que, em prestígio ao princípio da publicidade, o ato de dispensa seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal.

### 3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este Núcleo de Assessoria Jurídica da Diretoria Geral opina favoravelmente à contratação direta da empresa XT ARTIGOS PROMOCIONAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 42.078.599/0001-26), para aquisição de xícaras e pires de louça personalizada com a marca do TRF 5ª Região, consoante descrição do PAD n.º 237/2021 (doc. 2477622), e com fundamento nos exatos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Em 13 de dezembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSA CAPELA GOMES, SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 13/12/2021, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2482552** e o código CRC **731DE51F**.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

Acolho os termos do Parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da Diretoria Geral n.º 310/2021, para determinar a contratação direta da empresa XT ARTIGOS PROMOCIONAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (CNPJ n.º 42.078.599/0001-26), para aquisição de xícaras e pires de louça personalizada com a marca do TRF 5ª Região, consoante descrição do PAD n.º 237/2021 (doc. 2477622), e com fundamento nos exatos termos do art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**, **DIRETOR(A) GERAL**, em 13/12/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2482587** e o código CRC **F43017AC**.

0009839-87.2021.4.05.7000

2482587v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

## DESPACHO

Autorizo a emissão da nota de empenho em favor da empresa **XT ARTIGOS PROMOCIONAIS INDUSTRIAIS E COMERCIO LTDA (CNPJ nº 42.078.599/0001-26)**, conforme Parecer nº **310/2021** (2482552) e Solicitação de Empenho nº 2477634.

À **SOF-EXECUÇÃO**, para as providências.

Ao **Núcleo de Aquisições e Contratações** para, emitida a nota de empenho, providenciar a emissão da ordem de fornecimento; e

À **Seção de Apoio Administrativo da SA** para que, emitido(s) o(s) empenho(s), adote as providências quanto à publicação da dispensa de licitação no Diário Eletrônico Administrativo e no Portal da Transparência.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA, DIRETOR(A) GERAL**, em 14/12/2021, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2483789** e o código CRC **0FEAF8EE**.